

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.531	014	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.531

EMENTA: CRIA O GUIA "ACREDITE EM VOLTA REDONDA".

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo, de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Guia "Acredite em Volta Redonda".

Artigo 2º - O Guia "Acredite em Volta Redonda" tem por finalidade atrair negócios e investimentos para a cidade de Volta Redonda, através da divulgação de suas qualidades, potencialidades e oportunidades.

Artigo 3º - No Guia "Acredite em Volta Redonda" constará, entre outras, as seguintes informações:

- I - localização geográfica, população da Cidade e estimativa de consumidores circunvizinhos;
- II - condições gerais da infra-estrutura da Cidade;
- III - serviços públicos e privados de saúde;
- IV - serviços públicos e privados de educação;
- V - rede bancária e hoteleira;
- VI - base de sustentação econômica do Município, abrangendo principais produtos fabricados, serviços prestados e empreendimentos em geral.

Artigo 4º - O Poder Executivo promoverá a distribuição gratuita do Guia "Acredite em Volta Redonda" a todos os empreendedores que tenham alguma relação e/ou possibilidade de investir na Cidade.

§ 1º - O presente Guia deverá ser divulgado através de todos os meios disponíveis, inclusive via Internet.



PUBLICAÇÃO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 252

DE 27/05/89



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.531	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.531

§ 2º - Todos os clientes das principais empresas de Volta Redonda e outros potenciais investidores, deverão receber o Guia através da visita de uma Comissão mista representativa da Cidade.

Artigo 5º - As despesas para elaboração e divulgação do Guia "A credite em Volta Redonda" serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - Fica autorizada a participação da iniciativa privada, mediante, patrocínio, para cobrir as despesas previstas neste Artigo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de maio de 1999.


Genilson Pereira da Silva
Presidente

Proj. de Lei nº 002/99

Autor: Vereador José Ivo de Souza

amps.

